



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2.646 DE 03 DE Maio DE 1.985

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterada a Programação das Quotas Trimestrais no Orçamento Vigente das seguintes Unidades Orçamentárias, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, estabelecida pelo Decreto nº 2561 de 13.12.84, conforme discriminação seguinte:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

I	TRIMESTRE	29.542.400.000
II	TRIMESTRE	17.928.250.000
III	TRIMESTRE	2.109.450.000
IV	TRIMESTRE	2.190.300.000
	T O T A L	51.770.400.000

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA

I	TRIMESTRE	986.654.000
II	TRIMESTRE	1.562.546.000
III	TRIMESTRE	889.300.000
IV	TRIMESTRE	302.700.000
	T O T A L	3.741.200.000

17

Publicado no Diário Oficial  
de 8/4 de 1965



Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 1.234, de 1965

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física para o ano de 1965.

Art. 2º - O Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física para o ano de 1965, aprovado no artigo anterior, terá a seguinte redação:

Art. 1º - O Imposto de Renda de Pessoa Física é devido por todos os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil em 31 de dezembro de cada ano.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor  
na data de sua publicação. *L*

*Jorge Teixeira de Oliveira*  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
GOVERNADOR

*José Laerte de Araújo*  
JOSÉ LAERTE DE ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Publizado no Diário Oficial  
de 8/6/85



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor  
na data de sua publicação.

*[Handwritten Signature]*  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
GOVERNADOR

*[Handwritten Signature]*  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO